



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.094, DE 2025 **(Dos Srs. Alberto Fraga e Coronel Assis)**

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a lisura de filiações a associações de aposentados e combater fraudes praticadas contra segurados da previdência social, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Dos Senhores Alberto Fraga e Coronel Assis).

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a lisura de filiações a associações de aposentados e combater fraudes praticadas contra segurados da previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

.....

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, com ao menos um ano de funcionamento, e desde que autorizadas por seus filiados. (NR)

.....

§ 8º Na hipótese prevista no inciso V do caput, a autorização do desconto deverá ser revalidada anualmente nos termos do disposto no Regulamento, o qual deverá prever provas inequívocas da autorização do beneficiário para filiar-se.

§ 9º Além dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, o início dos descontos deverá ser confirmado biometricamente, pelo beneficiário, por meio de aplicativo oficial do INSS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva garantir a lisura de filiações a associações e combater fraudes praticadas contra aposentados, restaurando, e aperfeiçoando, texto da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a qual foi alterada pelo Congresso Nacional; essas modificações, infelizmente, deram margem às fraudes bilionárias no INSS, prejudicando milhares, quiçá milhões, de aposentados ou pensionistas.

A propósito, veja-se o seguinte texto jornalístico do Portal G1¹:

Em 2019, medida provisória do governo Bolsonaro previa autorização anual para que associações fizessem descontos em aposentadorias e pensões. Atual ministro da Previdência, Wolney Queiroz e outros quatro deputados tentaram adiar início da medida. Congresso subiu prazo de 1 para 3 anos e, depois, derrubou a obrigatoriedade, restabelecida por decreto.

A restauração dessa medida faz-se necessária para se evitar novas fraudes. Ademais, proponho ampliar o controle, de que esses descontos sejam autorizados somente a entidades com mais de um ano de funcionamento.

E, mais, que o início dos descontos deverá ser confirmado biometricamente, pelo beneficiário, por meio de aplicativo oficial do INSS.

Enfim, esta proposição busca combater as fraudes criminosas contra aposentados e pensionistas do INSS, preservando os direitos dos segurados, razões pelas quais conclamo a meus pares o apoio, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2025.

Deputado Alberto Fraga

Deputado Coronel Assis

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/05/congresso-derrubou-regra-que-exigia-autorizacao-anual-para-descontos-em-aposentadorias-e-pensoes-do-inss.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)

Apresentação: 06/05/2025 12:06:22.357 - Mesa

PL n.2094/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO